CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2244 / 13

PROJETO DE LEI N.o

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Súmula:- Define sentido de Trânsito Preferencial em Vias Publicas do Município de Sarandi, e dá outras providências.

AUTOR(ES):- RAFAEL PSZYBYLSKI e BELMIRO DA SILVA FARIAS.

Art. 1° - Fica por força desta Lei Complementar, definido como Preferencial o sentido de Trânsito de veículos e outros, pelas Vias Terrestres Urbanas classificadas como Avenidas, no perímetro do Município de Sarandi.

Parágrafo 1º - O sentido Preferencial do Trânsito definido neste artigo, somente deixará de prevalecer, nos locais de cruzamentos com Vias que tenham dimensões de largura superiores as mesmas, mediante laudo de fluidez do trânsito.

Parágrafo 2º - A definição de Trânsito Preferencial das Avenidas, não interferirá nas normas de regulamentação do Código Nacional de Trânsito e demais Legislação existente, com relação a maneira de condução dos veículos e outros.

Art. 2° - O setor competente do Poder Executivo Municipal providenciará no prazo máximo de 90(noventa) dias, a implantação de Sinalização Horizontal e/ou Vertical, nos cruzamentos das Vias definidas como de Trânsito Preferencial.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de Maio do ano de 2013.

Rafael Pszybylski,

Vereador-Autor

Belmiro da Silva Farias,

Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01
ESTADO DO PARANÁ